



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 65, de 26 de fevereiro de 1997


Dispõe sobre alteração do item 3, constante do anexo IV, da Lei Complementar no. 61, de 23 de dezembro de 1996.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 26 de fevereiro de 1997, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1o. - O item 3, constante do Anexo IV, da Lei Complementar no. 61, de 23 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

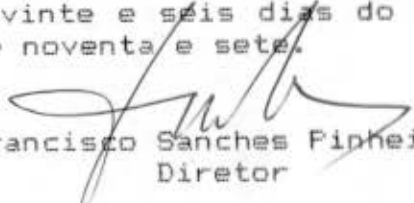
3. a) Loteamentos de áreas, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistema de recreio:
- | | |
|---|------|
| até 100.000 m2, por m2 | 0,30 |
| acima de 100.000 m2, por m2 excedente | 0,25 |
- b) Desmembramento de área de porção maior.
- | | |
|----------------------------------|------|
| por m2 de área desmembrada | 0,08 |
|----------------------------------|------|
- c) Desdobro de lotes, em loteamento já aprovado.
- | | |
|---------------------------------|------|
| por m2 de área desdobrada | 0,08 |
|---------------------------------|------|
- d) Anexação de área, por m2
- | |
|------|
| 0,06 |
|------|

Artigo 2o. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e sete.



Francisco Sanches Fipheiro
Diretor

q.P.M.C. 12/97